



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90165/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0037.089433/2021-11

Objeto: Registro de preço para futura aquisição de material de consumo, **Equipamentos de Proteção Individual - EPI (macacões e luvas de voo antichamas)**, visando atender ao Núcleo de Operações Aéreas - NOA, subordinado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, através da modalidade Pregão Eletrônico.

Sistema de freios originais de fábrica com sistema antiblocante (ABS), distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD)

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria N.º 83/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de novembro de 2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Em 09/03/2025 às 13:06 , foi recebido através do e-mail : atendimento@supel.ro.gov.br , pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 Decretos Estaduais nº. 28.874/2024, e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

1.2. O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

1.3. Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 13/03/2024 , portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

2. DO MÉRITO

2.1. Visto se tratar de pedido de esclarecimento referente ao termo de referência e planilha de custo, os autos do processo foram encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

2.2 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA 02

"1. Houve uma abertura na especificação técnica do tecido solicitado na gramatura de 165 gr/m² para um tecido que pode ser de 150 a 175 gr/m² ± 3%; 2. Com essa abertura na gramatura do tecido, e com a solicitação de normas mais modernas e atualizadas, os valores resultantes de ensaios de um tecido 150 gr/m², de 165 gr/m² ou 175 gr/m², não serão os mesmos; 3. No item CALOR POR IRRADIAÇÃO, os parâmetros pedidos são referentes ao tecido 165 gr/m², conforme a versão anterior do Edital. Como a norma foi atualizada de ISO 6942:2002 para ISO 6942:2022, por óbvio os valores a serem obtidos nos tecidos com DIFERENTES GRAMATURAS terão resultados diferentes, sendo necessário que sejam atribuídos valores dentro de uma margem que atendam tanto ao tecido de 150 gr/m² ao 175 gr/m²."

2.3. DA RESPOSTA DA SECRETARIADA - SESDEC-NCOM (0058097389)

Após análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **DELTA INDUSTRIA COMERCIO** referente ao Pregão Eletrônico nº 90165/2024 – UASG 92537, que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), especificamente macacões e luvas de voo antichama para o Núcleo de Operações Aéreas (NOA) da SESDEC, passamos às considerações específicas sobre cada ponto levantado:

1. Da Gramatura do Tecido

A empresa apontou sobre a mudança da gramatura do tecido, que foi realizada em atendimento à solicitação de outra licitante, a qual acatamos, visando atualizar as normas técnicas, na qual entendemos que as normas atuais garantem maior competitividade e ampla participação de empresas. Cientificando que essa abertura na gramatura do tecido (de 165gr/m² para 150 a 175 gr/m²), resultam também em valores diferentes obtidos nos ensaios para as diferentes gramaturas.

2. Do Item Calor por Radiação

A licitante questionou acerca dos parâmetros estabelecidos no item que trata acerca da transmissão de calor por irradiação, informando que os parâmetros solicitados são referentes ao tecido com gramatura de 165 gr/m², e como houve atualização na possibilidade de tecidos com outras gramaturas, os valores a serem obtidos nos testes também terão resultado diferente para as demais gramaturas.

Com isto, solicitou atribuição de valores dentro de uma margem que atendam os tecidos de 150 gr/m² a 175 gr/m², sugerindo a substituição dos parâmetros existentes na norma anulada pelo coeficiente C1 que existe tanto na norma anterior quanto na nova norma para aprovação do tecido. Conforme imagem abaixo, que demonstra a referência de resultados para o índice C1 e demais:

Interpretación de los resultados según norma EN ISO 11612:2015
Interpretação dos resultados conforme a norma EN ISO 11612:2015

Nivel de prestación Nível de prestação	Rango de valores RHTI ^a 24	
	Faixa de valores RHTI ^a 24	
	Mínimo	Máximo
C1	7,0	< 20,0
C2	20,0	< 50,0
C3	50,0	< 95,0
C4	95,0	

Figura 1 Tabela de interpretação dos resultados do ensaio de CALOR RADIANTE

3. Da Decisão

Considerando os argumentos apresentados e visando garantir a adequação técnica, salvo melhor juízo, sou de parecer favorável por ACATAR a solicitação da empresa, para corrigir os parâmetros estabelecidos no item Transmissão de Calor por Radiação, acatando a faixa de valores do índice C1, apresentando o Mínimo de 7,0 e o Máximo de <20,0, garantindo maior competitividade e ampla participação de empresas aptas a fornecer os equipamentos requeridos, evitando restrições excessivas que poderiam inviabilizar propostas tecnicamente adequadas.

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, com provimento do mérito **PROCEDENTE**.

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente SESDEC-NCOM, **alterando o Anexo I - Termo de Referência por meio de Adendo Modificar, a ser publicado posteriormente com reabertura de prazo.**

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERE

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 12/03/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058150283** e o código CRC **7243E591**.